



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 28.688/05

CONTRATO N. 2009/183.9

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da inclusão, a partir de 3/10/12, de 4 (quatro) empregados da categoria Secretário de Redação, representando um acréscimo de aproximadamente 1,40% (um inteiro vírgula quarenta centésimos por cento) ao valor mensal original atualizado deste Contrato, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO;



O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde Mínima	Remuneração Mínima Individual (em R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	R\$ 2.596,26
Arquivista de Teipe "B"	3	R\$ 1.946,65
Assistente de Produção	3	R\$ 3.716,32
Auxiliar de Estúdio	6	R\$ 1.592,71
Auxiliar de Internet	3	R\$ 2.159,00
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	R\$ 2.300,59
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	R\$ 1.150,30
Coordenador de Arquivo	3	R\$ 3.461,67
Coordenador de Cinegrafista	3	R\$ 4.247,23
Coordenador de Programação	7	R\$ 3.461,67
Diretor de Arte	1	R\$ 7.143,82
Diretor de Imagens de TV "A"	4	R\$ 4.247,21
Diretor de Imagens de TV "B"	2	R\$ 3.893,29
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	4	R\$ 1.946,65
Diretor de Produção	2	R\$ 7.143,82
Diretor de Programas	5	R\$ 7.143,82
Editor de Imagens de Videoteipe	6	R\$ 3.893,29
Editor de Videoteipe Especial	11	R\$ 4.490,35
Iluminador	3	R\$ 2.339,50
Locutor	1	R\$ 3.893,29
Maquiador / Cabeleireiro	2	R\$ 2.477,55
Operador de Cabo	5	R\$ 1.858,16
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	4	R\$ 937,92
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	R\$ 3.114,65



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Operador de Câmera / Pantilt "B"	6	R\$ 2.831,48
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	8	R\$ 1.415,75
Operador de Caracteres "A"	4	R\$ 2.617,85
Operador de Caracteres "B"	2	R\$ 2.379,87
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	4	R\$ 1.189,92
Operador de Controle Mestre	3	R\$ 3.225,70
Operador de Gravação / Áudio	5	R\$ 2.163,53
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	R\$ 3.716,30
Operador de Videoteipe	6	R\$ 2.163,52
Produtor	15	R\$ 5.408,90
Recepcionista	4	R\$ 1.769,68
Repórter Cinematográfico "A"	6	R\$ 3.893,29
Repórter Cinematográfico "B"	4	R\$ 3.461,70
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	R\$ 1.730,74
Secretário de Redação	6	R\$ 2.159,00
Supervisor de Arquivo	2	R\$ 5.102,73
Supervisor de Programação	2	R\$ 5.102,73
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	R\$ 8.572,55
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	R\$ 7.143,82
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	4	R\$ 3.893,29
Tradutor e Intérprete em LIBRAS (3ª, 4ª, 5ª feiras)	2	R\$ 1.946,65
Total mínimo	206	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro/2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva - CLT,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Aditivo é de R\$**18.093.542,34** (dezoito milhões, noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

- a) De 3/8/12 a 2/10/12;

MONTANTE "A"

MONTANTE "B"

5. Custos adicionais	R\$	125.546,94
- Auxílio-Alimentação	R\$	107.547,44
- Auxílio-Transporte	R\$	3.456,57
- Uniforme	R\$	8.585,44
- Seguro de Vida	R\$	559,94
- Reembolso Creche	R\$	466,21
- Auxílio Funeral	R\$	37,59
- Despesa de Viagem – Diárias	R\$	4.893,75

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) R\$ 1.179.930,60

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%) R\$ 219.939,06

8. PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 1.399.869,66

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIO (2/12) R\$ **181.211,64**

- Subtotal Remuneração R\$674.848,73
- Encargos sociais (35,80%) R\$241.595,85
- Taxa de Administração (18,64%) R\$170.825,27

- b) De 3/10/12 a 2/8/13.

MONTANTE "A"

1. Salários R\$ 670.180,08
 2. Adicionais previstos em lei R\$ 13.569,88

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 384.540,98
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 1.068.290,94

MONTANTE "B"

5. Custos adicionais	R\$ 128.150,59
-----------------------------------	-----------------------

- Auxílio-Alimentação	R\$109.847,92
- Auxílio-Transporte	R\$ 3.607,77
- Uniforme	R\$ 8.680,08
- Seguro de Vida	R\$ 570,28
- Reembolso Creche	R\$ 512,46
- Auxílio Funeral	R\$ 38,33
- Despesa de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	R\$ 1.196.441,53
---	------------------

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%)	R\$ 223.016,70
---	----------------

8. PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	R\$ 1.419.458,23
---	-------------------------

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIO (10/12)	R\$ 918.009,08
--	-----------------------

- Subtotal – remuneração	R\$683.749,96
- Encargos sociais (35,80%)	R\$244.782,49
- Taxa de Administração (18,64%)	R\$173.078,45

10. PREÇO GLOBAL ANUAL	R\$18.093.542,34
-------------------------------------	-------------------------

[preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo primeiro – As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA aos técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – O pagamento à CONTRATADA condiciona-se à comprovação do pagamento dos salários aos empregados e das respectivas obrigações fiscais e previdenciárias.

Parágrafo décimo sétimo – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo oitavo – Fica facultado à CONTRATANTE provisionar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, exclusivamente para esta finalidade, cuja movimentação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$904.677,12 (novecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de outubro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT